



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 02

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702
CNPJ 01.208.243/0001-82 Site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br - E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 09/2017

*“Fixa os subsídios dos Secretários Municipais do
Poder Executivo Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga- SP para a Legislatura
de 2017 a 2020”*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições Legais, elabora e apresenta o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação do Colendo Plenário.

Art. 1º. – Os subsídios dos Secretários Municipais, a serem pagos mensalmente e em parcela única, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal, corresponderão a R\$ 4.653,73 (quatro mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos).

Art. 2º. – A vigência desta Lei fica condicionada à sua publicação, porém a sua eficácia ficará condicionada à vigência da Lei Complementar que contempla a criação dos Cargos de Secretários Municipais.

São Luiz do Paraitinga, em 18 de janeiro de 2017.

Marco Antônio dos Santos
Presidente da Câmara

José Roberto Corrêa
1º Secretário

Tarcísio Donizete Bento
2º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS
VEREADORES PRESENTES NA 59 SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CORRENTE ANO EM
19 E 29 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

18/01/17



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa tão exclusivamente legitimar, mediante Lei específica, a fixação da remuneração dos cargos de Secretários Municipais, conforme comando exposto no art. 39, §4º, c.c. 29, V, ambos da Constituição Federal.

No mais, importa consignar que a fixação do valor estipulado para a remuneração dos subsídios tomou por base o demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário encaminhado a esta Edilidade a fim de subsidiar a feitura da presente propositura, cuja documentação contábil dá conta de que os valores lá fixados se encontram parametrizados com os índices Constitucionais bem como com as determinações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem porque tomando por conta a dimensão econômica e social do Município, temos que referido valor se mostra adequado e dentro da razoabilidade contábil.

Demais disso, vale ressaltar que houve impacto financeiro e orçamentário negativo, em decorrência da supressão considerável, no bojo do Projeto de Lei nº. 07/2017, de cargos em comissão outrora previstos na Lei 963/01 e suas alterações.

Assim, mostra-se benéfico o novo sistema de estruturação administrativa a ser implantado pela Prefeitura Municipal, que, prevendo sistema de Secretariado, impôs-se a elaboração do presente Projeto de Lei para fixação remuneratória dos referidos cargos políticos, o que se dará por subsídio, nos termos do art. 39, §4º, c.c. 29, V, ambos da CF.

Espera-se, pois, a aprovação deste Projeto pelo C. Plenário, sem o que frustrar-se-á a assunção dos cargos de secretários, tendo em vista a ausência de remuneração.

Marco Antônio dos Santos
Presidente da Câmara


José Roberto Corrêa
1º Secretário

Tarcísio Donizete Bento
2º Secretário



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 04

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

**ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO
PARAITINGA**

Câmara Municipal de
São Luiz do Paraitinga
Protocolo
17 JAN 2017
Hora 11:54
Nº 21/2017

MOTIVO

Lei Complementar que “Dispõe Sobre a Instituição do Plano de Empregos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, e da Estrutura Administrativa do Poder Executivo da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga”.

O Art.16 da Lei Complementar nº 101/2000 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento de despesa deverá estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Isso significa que o **aumento da despesa** deverá estar previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e adequada à Lei Orçamentária Anual, para que possa cobrir os dispêndios pretendidos, sem comprometer as metas do PPA e da LDO.

O Município, conforme se infere da documentação encontrada, gastou com pessoal no exercício de 2016, 49,64% da Receita Corrente Líquida, e, portanto, não há óbice à pretendida alteração da presente Lei Complementar, nos termos da Lei 101/2000.

O Projeto de Lei indica a **criação** dos seguintes Cargos:

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR
Controlador Interno	17	3.296,38
Farmacêutico	15	2.908,60
Advogado – Chefe	17	3.296,38
Chefe de Controle Interno	17	3.296,38
Chefe de Manutenção e Obras	11	2.132,95
Chefe de Transporte da Saúde	09	1.725,78
Diretor Administrativo dos Serviços de Saúde	14	2.714,67
Diretor de Atenção Básica	14	2.714,67
TOTAL		22.085,81



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: [12] 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Entretanto, o citado Projeto de Lei propõe a **extinção** dos seguintes Cargos:

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR
Auditor de Saúde	10	1.939,07
Auxiliar Agropecuário	07	1.443,69
Auxiliar de Almozarife	03	1.027,70
Auxiliar de Secretária	05	1.202,22
Costureira	01.	937,00
Digitador	05	1.202,22
Encanador	06	1.279,78
Encarregado de Depto Contábil	16	3.005,54
Encarregado de Depto Pessoal	16	3.005,54
Instrutor de Curso de Informática	08	1.473,68
Instrutor de Curso Profissionalizante	06	1.279,78
Instrutor de Prática de Esportes	06	1.279,78
Motorista Classe Especial	09	1.725,78
Técnico Agrícola	07	1.443,69
Técnico Veterinário	07	1.443,69
Telefonista	04	1.105,27
Chefe de Arrecadação e Cadastro	10	1.939,07
Chefe de Fiscalização Distrital	08	1.473,68
Chefe de Fiscalização Municipal	10	1.939,07
Chefe de Gabinete de Assessorias	09	1.725,78
Chefe de Gabinete de Assessorias	09	1.725,78
Chefe de Gabinete de Assessorias	09	1.725,78
Chefe de Gabinete de Assessorias	09	1.725,78
Chefe de Informatização Municipal	11	2.132,95
Chefe de Projetos Educacionais	10	1.939,07
Chefe de Saúde de Distrito ou Bairro	09	1.725,78
Chefe de Suprimentos Escolar	09	1.725,78
Chefe de Transportes	10	1.939,07
Chefe do Centro de Saúde	12	2.326,87
Diretor de Agricultura e Abastecimento	14	2.714,67
Diretor de Arquivo Municipal	14	2.714,67
Diretor de Comunicação	14	2.714,67
Diretor de Saúde	14	2.714,67
Diretor de Programa de Saúde da Família	14	2.714,67
Diretor de Planejamento	14	2.714,67
Chefe do Departamento de Pessoal	11	2.132,95
Motorista do Gabinete	11	2.132,95
Secretária do Prefeito	08	1.473,68
TOTAL		70.866,49

Assim sendo, considerando que o Art. 16 da Lei 101/2000 cuida do AUMENTO DA DESPESA, e o Projeto ora em deliberação irá provocar



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

DIMINUIÇÃO DA DESPESA, não há que se demonstrar q exigido Impacto Financeiro, que fica evidenciado, será NEGATIVO.

O Projeto de Lei enviado para discussão trata ainda de alguns cargos que sofreram alteração de nomenclaturas, mas não tiveram alteradas suas referências ou valores, conforme discriminamos:

NOMENCLATURA ANTERIOR	NOMENCLATURA ATUAL
Assessor Municipal de Administração	Secretário Municipal de Administração
Assessor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Assessor Municipal de Educação	Secretário Municipal de Educação
Assessor Municipal de Finanças	Secretário Municipal de Finanças
Assessor Jurídico	Secretário Municipal de Justiça
Assessor Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Assessor Municipal de Planejamento	Secretário Municipal de Planejamento
Assessor Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social	Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social
Assessor Municipal de Saúde e Saneamento	Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Auxiliar de Consultório Dentário e Farmácia	Auxiliar de Saúde Bucal
Chefe de Transportes	Chefe de Transportes da Saúde
Diretor do Centro de Saúde	Diretor Administrativo dos Serviços de Saúde
Diretor do PSF	Diretor de Atenção Básica

Desta forma, considerando-se que não haverá impacto-financeiro neste exercício ou nos dois exercícios subsequentes; como o Projeto de Lei está adequado com a lei orçamentária anual e as despesas previstas possuem dotação orçamentária específica e suficiente; considerando que o índice da Despesa com Pessoal está dentro do limite exigido, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei.


LUIZ ROGÉRIO DA SILVA
TESOUREIRO

Luiz Rogério da Silva
RG nº 24.144.487-6
Tesoouero



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

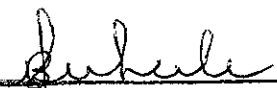
Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 01

DECLARAÇÃO

Nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, referindo-se ao impacto orçamentário - financeiro,

DECLARO

que as despesas decorrentes do **Projeto de Lei Complementar que "Dispõe Sobre a Instituição do Plano de Empregos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, e da Estrutura Administrativa do Poder Executivo da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga"** tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.


ANA LÚCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal
CPF. 121.951.688-03
RG. 19.829.418



COMISSÃO PROVISÓRIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Assunto: Projeto de Lei nº. 09/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que fixa os subsídios dos Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga – SP para a Legislatura de 2017 a 2020.

Ao analisar o Projeto de Lei suprarreferido, não vislumbrei vício de índole formal e tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminar o projeto.

É por isso que ele deve ser levado à Plenário para votação, não havendo necessidade em propor emendas.

É o parecer.

Câmara Municipal da Estância Turística de São
Luiz do Paraitinga, aos 18 de janeiro de 2017.

José Roberto Correa

Relator



PARECER

COMISSÃO PROVISÓRIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº. 09/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que fixa os subsídios dos Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga – SP para a Legislatura de 2017 a 2020.

A comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Adilson Lenzi da Fonseca, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafado.

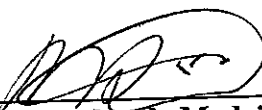
Nesse cenário, decidiram, por unanimidade, seguir o parecer do relator encartado a fl. retro, pelos seus fundamentos, pelo parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em testilha.

É o entendimento.

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, 18 de janeiro de 2017.


Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito)
Presidente da Comissão


José Roberto Correa
1º Secretário


Nivaldo Alessandro de Medeiros
Membro



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Centro - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Assunto: Projeto de Lei nº. 09/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que fixa os subsídios dos Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga – SP para a Legislatura de 2017 a 2020.

O Projeto de Lei, suprarreferido, está formalmente em ordem, não havendo vícios de índole financeira ou orçamentária, devendo ser apreciado pelo Plenário.

O parecer é favorável, sem emendas.

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, 18 de janeiro de 2017.

Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito)
Relator



PARECER

COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei n.º 09/2017

Vistos,

A Comissão Provisória de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor José Roberto Correa, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafado.

Nesse cenário, decidiram, por unanimidade, seguir o parecer do relator encartado a fl. retro, pelos seus fundamentos, pelo parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em testilha.

É o entendimento.

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, 18 de janeiro de 2017.

José Roberto Correa
Presidente da Comissão

Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito)
1º Secretário

Nivaldo Alessandro de Medeiros
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO LUIZ DO PARAITINGA

São Luiz do Paraitinga

Centro

12140-000

46.631.248/0001-51

(12) 3671-7000

PROTOCOLO - NÚMERO: 0000000164 - 2017

ASSUNTO: Ofícios Câmara.

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

OFICIO Nº 31/2017 ANEXO.

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

MATERIA: EXTERNO

DATA: 19/01/2017 HORA: 14:14:39 RESPONSÁVEL: TATYANNA PATRICIA DA CRUZ

INTERESSADO: 000004372 CAMARA MUNICIPAL DE S.L.DO PARAITINGA

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE S.L.DO PARAITINGA
Solicitante



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702
CNPJ 01.208.243/0001-82 Site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br - E.mail: camarasaoluiz@gmail.com

São Luiz do Paraitinga, em 19 de janeiro de 2017.

Ofício nº. 31/2017

Cópia

Excelentíssima Senhora,

Por meio deste, encaminho a Vossa Excelência os seguintes autógrafos de Lei 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, todos de 2017, para as devidas providências.

Cumpre ressaltar que todos os Projetos de Lei que ensejaram referidos autógrafos foram **APROVADOS** em sede da 1ª Sessão Extraordinária de 2017, realizada em 18 de julho de 2017.

No ensejo, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marco Antônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssima Senhora
Ana Lúcia Bilard Sicherle
MD. Prefeita Municipal



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702
CNPJ 01.208.243/0001-82 Site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br - E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 07/2017
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 09/2017**

Cópi

“Fixa os subsídios dos Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga- SP para a Legislatura de 2017 a 2020”

O Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os subsídios dos Secretários Municipais, a serem pagos mensalmente e em parcela única, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal, corresponderão a R\$ 4.653,73 (quatro mil seiscientos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos).

Art. 2º. – A vigência desta Lei fica condicionada à sua publicação, porém a sua eficácia ficará condicionada à vigência da Lei Complementar que contempla a criação dos Cargos de Secretários Municipais.

São Luiz do Paraitinga, em 19 de janeiro de 2017.



Marco Antônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Lei nº 1826, de 19 de janeiro de 2017.

**“Fixa subsídios dos Secretários Municipais
do Poder Executivo”**

O Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Secretários Municipais, a serem pagos mensalmente e em parcela única, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal, corresponderão a R\$ 4.653,73 (Quatro mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos).

Art. 2º - A vigência desta Lei fica condicionada à sua publicação. Porém a sua eficácia ficará condicionada à vigência da Lei Complementar que contempla a criação dos Cargos de Secretários Municipais.

São Luiz do Paraitinga, 19 de janeiro de 2017.

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Nótula: O texto da Lei foi publicado, consoante o permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga __ art. 74, § 2º, I _ no **dia 19 de janeiro de 2017.**